

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

### Preâmbulo

As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de promoção da educação, cultura e vida social do cidadão, para além dos incontestáveis benefícios para a saúde e bem-estar.

De acordo com os princípios da subsidiariedade e da descentralização de competências, constitui atribuição das autarquias locais o desenvolvimento de uma verdadeira política desportiva de âmbito local, para a qual contribui de forma decisiva a disponibilização de infra-estruturas especialmente destinadas à prática desportiva da população, nos termos inscritos na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Para que a utilização das infra-estruturas desportivas se processe de uma forma adequada, torna-se essencial a que se estabeleça um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização, de forma a garantir a melhor prossecução do interesse público e a obter uma gestão do equipamento de forma eficiente.

Com a criação de normas uniformes aplicáveis aos vários equipamentos

desportivos municipais garante-se ainda o cumprimento do princípio da igualdade e da legalidade no acesso da comunidade local interessada na sua utilização.

A Câmara Municipal, com o presente regulamento, pretende ainda promover o acesso das associações desportivas do concelho às infra-estruturas desportivas municipais. Este associativismo assume um papel estratégico no desenvolvimento de uma política desportiva local e as associações assumem-se como parceiros imprescindíveis na promoção do bem-estar e actividade desportiva da comunidade, contribuindo, desta forma, para o fortalecimento do sentimento de comunidade local e promoção do espírito de cidadania.

Por último, este regulamento assume claramente a existência de uma partilha de responsabilidades e competências de gestão dos espaços desportivos entre os municípios e das freguesias, dado que estas, encontrando-se a um nível ainda mais próximo da comunidade local, poderão responder de forma mais

adequada aos seus anseios e necessidades.

Nestes termos, a Câmara Municipal, no prosseguimento das atribuições previstas na alínea f) do n.º 1 do art. 13º e 21º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no uso das atribuições e competências que lhe estão consagrados pelo art. 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeteu o projeto do presente regulamento a apreciação pública, pelo período de 30 dias,

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Norma Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado no prosseguimento das atribuições previstas alínea f) do n.º 1 do art. 13º e 21º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no uso das competências que lhe estão consagrados pelo art. 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e da Lei de Finanças Locais.

conforme aviso publicado no Diário da República 2ª. Série, n.º. 114, de 15/06/2011 e afixado nos locais de estilo, para recolha de sugestões dos interessados, cumprindo o deliberado na reunião do Executivo de 21/03/2011 e nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, a Assembleia Municipal em sessão de 27/04/2012, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 16/04/2012, aprovou o presente **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS**, em anexo

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento é aplicável ao funcionamento e utilização dos pavilhões desportivos compreendidos no património municipal, considerando-se com o tal não só a área coberta ou descoberta destinada à prática desportiva, mas também as respectivas áreas complementares, nomeadamente as áreas de apoio à prática desportiva, áreas técnicas e administrativas, espaços reservados a público, áreas de alimentação e bebidas, área para

comunicação social e  
parqueamento de viaturas.

desenvolvam a sua actividade  
nas áreas ligadas ao desporto.

### **Artigo 3º**

#### **Fins**

1. Os pavilhões municipais destinam-se à prática de todas as modalidades desportivas, assim como actividades de expressão artística, dança, artes marciais, desde que compatíveis com o espaço e condições de utilização.
2. A entidade gestora do equipamento poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.

### **Artigo 4º**

#### **Objectivos**

A gestão dos pavilhões municipais prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promoção do acesso a prática do desporto;
- b) Desenvolvimento de uma política de ocupação de tempos livres da população, através de programação de eventos desportivos, recreativos e culturais variados;
- c) Apoio e participação das entidades e organismos legalmente existentes que

### **Artigo 5º**

#### **Entidade gestora**

- 1- A gestão, administração e manutenção dos pavilhões municipais é da competência da Câmara Municipal.
- 2- A Câmara Municipal pode delegar as competências de gestão dos pavilhões desportivos nas Juntas de Freguesia, mediante a celebração de protocolo onde figurem todos os direitos e obrigações das partes e os meios financeiros, técnicos e humanos afectos.
- 3- A gestão dos pavilhões desportivos pelas Juntas de Freguesia fica de igual modo subordinada ao presente regulamento, sem prejuízo das condições particulares previstas no respectivo protocolo.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

## **Artigo 6º**

### **Princípios Orientadores**

A utilização dos pavilhões municipais obedece aos princípios da igualdade de acesso, imparcialidade e prossecução do interesse público, nomeadamente a dinamização do desporto e apoio a entidades e instituições ligadas ao desporto que desenvolvam a sua actividade na área do Município de Lousada, tendo por base uma gestão dos equipamentos baseada nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

## **Artigo 7º**

### **Ordem de prioridades**

- 1- A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:
  - a) Actividades promovidas pelo Município de Lousada;
  - b) Desporto Escolar e Actividades desportivas escolares, nomeadamente as desenvolvidas no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC'S);
  - c) Actividade desportiva de carácter regular desenvolvidas por Clubes, Associações e demais entidades que se dediquem à prática desportiva inseridas em competições oficiais;

- d) Actividade desportiva de carácter regular, desenvolvidas por entidades com sede na freguesia em que se localiza o pavilhão municipal;
- e) Actividade desportiva de carácter regular, desenvolvidas por outras entidades do Concelho;
- f) Outras utilizações, nomeadamente cultural, recreativa e de lazer.

## **Artigo 8º**

### **Preferência na utilização**

1. As competições desportivas oficiais e os espectáculos desportivos pontuais promovidos pela Câmara Municipal têm prioridade sobre as restantes actividades.
2. Na determinação da preferência relativa às actividades desportivas inseridas em competições oficiais, preferem as que se referem aos escalões de iniciação e formação desportiva e, entre estas, as promovidas pelas entidades que tenham a sua sede na Freguesia onde se localize o equipamento.
3. Na determinação da preferência referente às actividades desportivas desenvolvidas por

clubes, associações outras entidades, têm preferência as entidades que apresentem uma prática desportiva mais regular, movimentem o maior número de praticantes e que estejam enquadrados por técnicos qualificados na área desportiva.

### **Artigo 9º**

#### **Regimes de Utilização**

As instalações desportivas municipais podem ser cedidas no regime de utilização pontual ou em regime de utilização regular compreendendo, neste caso, um período de utilização anual de Agosto a Julho do ano seguinte.

### **Artigo 10º**

#### **Pedidos de utilização**

1. Os pedidos de cedência do pavilhão para utilização regular devem ser dirigidos, por escrito, à entidade gestora do equipamento até 30 de Junho anterior ao início do período de utilização anual.
2. Os pedidos de cedência para utilização pontual deve ser efectuado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao respectivo período de utilização, sempre condicionado a verificação da

disponibilidade da instalação desportiva.

3. A reserva pontual de instalações desportivas para a organização de eventos desportivos, recreativos e culturais, só será considerada após entrega do respectivo programa de actividades.
4. O pedido de utilização é efectuado em impresso próprio, constante do anexo I, e deverá conter os seguintes elementos:
  - a. Identificação da entidade requerente;
  - b. Tipo de actividade ou modalidade a praticar, escalões e número de praticantes;
  - c. Período e horário pretendido de utilização das instalações;
  - d. Calendário da época desportiva, quando aplicável;
  - e. Termo de aceitação das regras de utilização e responsabilização pelas instalações desportivas;
5. O Município de Lousada reserva o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa

pretensão aos utilizadores regulares e à Junta de Freguesia respectiva quando esta seja a entidade gestora com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

### **Artigo 11.º**

#### **Autorização da utilização**

1. É condição para o deferimento dos pedidos de utilização que a entidade requerente tenha a situação regularizada com a autarquia relativamente a pagamentos resultantes de utilização anterior.
2. É condição de eficácia do deferimento dos pedidos de utilização regular, a assinatura de um contrato de utilização entre a entidade gestora e a entidade utilizadora.

### **Artigo 12.º**

#### **Desistência**

1. A não utilização de uma instalação desportiva, em regime de utilização regular ou pontual, implica o débito da tarifa respetiva.
2. Se o utilizador pretender desistir, de forma definitiva, da utilização do equipamento deverá

comunicar com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as tarifas.

### **Artigo 13º**

#### **Resolução do contrato de utilização**

1. Qualquer das partes poderá resolver o contrato de utilização por incumprimento culposo das obrigações da outra parte.
2. Constituem motivos para a resolução por parte da entidade gestora, nomeadamente:
  - a. Não pagamento das tarifas de utilização devidas por um período superior a 30 dias para além do prazo de pagamento voluntário;
  - b. Recusa de ressarcimento dos danos produzidos nas instalações ou equipamentos colocados à sua disposição durante a respectiva utilização;
  - c. Utilização para fins diversos ou por entidades ou utilizadores estranhos à autorização concedida;
  - d. Desrespeito grave ao presente regulamento.

**CAPÍTULO III**  
**DEVERES E RESPONSABILIDADES DE**  
**UTILIZAÇÃO**

**Artigo 14º**  
**Utilização das instalações**

1. Na utilização das instalações não é permitido:
  - a. Fumar nas zonas fechadas das instalações desportivas, de acordo com a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto;
  - b. Comer ou beber nos espaços destinados à prática desportiva;
  - c. A entrada de animais;
  - d. Utilizar objectos estranhos ou inadequados à prática desportiva;
  - e. Aceder às áreas reservadas à prática desportiva sem estar devidamente equipado e com calçado adequado à sua prática;
  - f. Permanecer nos balneários para além do tempo estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal;
  - g. Aceder às zonas reservadas e equipamentos sem autorização;
  - h. A entrada de pessoas em estado de embriaguez ou

sob o efeito de estupefacientes;

- i. O uso de violência, atitudes xenófobas e intolerância no decurso da prática desportiva;

**Artigo 15º**

**Utilização de materiais e equipamentos**

1. A utilização de material e equipamentos depende de prévia requisição.
2. O acesso às arrecadações de materiais é efectuado exclusivamente pelos funcionários responsáveis e sob sua autorização e supervisão.
3. As entidades utilizadoras são responsáveis pela conservação e arrumação dos materiais e equipamentos utilizados.

**Artigo 16.º**

**Responsabilidade pela utilização**

1. A entidade a quem foi concedida a autorização para a utilização do pavilhão é responsável por:
  - a. Manter a disciplina nas instalações;
  - b. Conservar e arrumar os materiais e equipamentos utilizados;

- c. Policiar o recinto e requisitar a colaboração das autoridades policiais durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- d. Obter todas as licenças e autorizações que sejam necessários à realização dos eventos promovidos.

### **Artigo 17.º**

#### **Legislação desportiva**

1. A entidade utilizadora deverá assegurar o cumprimento de toda a legislação aplicável à prática desportiva nomeadamente:
  - a. Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho que estabelece o Regime Jurídico do Combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança;
  - b. Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio (Regime Jurídico das Armas e Munições) relativamente à detenção, uso e porte de armas e outros dispositivos e a respectiva interdição de

frequência, participação ou entrada em recintos desportivos;

- a. Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro que define regime jurídico da responsabilidade técnica pela direcção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, quando aplicável.

### **Artigo 18º**

#### **Segurança dos utentes e valores**

1. Cada utilizador deverá manter um seguro desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro, não se responsabilizando a entidade gestora por quaisquer acidentes decorrentes da prática da actividade física e desportiva que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

## **CAPITULO IV**

### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**



## **Artigo 19º**

### **Horário**

1. Os horários de funcionamento, para cada uma das Instalações Desportivas Municipais, são fixados anualmente pela entidade gestora, previamente ao início do período de utilização regular.
2. Sem prejuízo de a entidade gestora poder determinar outras datas, as instalações desportivas estão encerradas ao público nos dias feriados e nos dias 24 e 31 de Dezembro.
3. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos de força maior, de obras de beneficiação ou reparação de equipamentos, formação profissional de funcionários ou técnicos.
4. As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO V**

### **TARIFAS**

## **Artigo 20.º**

### **Tarifas**

1. Pela utilização das instalações constantes deste regulamento são

devidas as tarifas constantes do anexo 2, as quais constituem receita da entidade gestora do espaço.

2. A utilização do equipamento desportivo em actividades de desporto escolar e Actividades de Enriquecimento Escolar é gratuita.

## **Artigo 21º**

### **Prazos de pagamento**

1. As tarifas são pagas nos seguintes prazos:
  - a. Quando se trate de utilizações pontuais, até à data da realização da actividade desportiva, podendo a entidade gestora exigir a antecipação da tarifa, a título de reserva, no momento do pedido;
  - b. Quando se trate de utilizações regulares, até ao dia 20 do mês anterior a que respeita.
2. O utilizador que não cumpri o prazo de pagamento mencionado no número anterior sofrerá um acréscimo de 10% sobre o respetivo valor.

## **Artigo 22º**

### **Utilização com fins lucrativos**

1. Para a utilização das instalações com fins lucrativos ou para espectáculos desportivos ou outras actividades das quais possam advir para o utilizador resultados financeiros a autorização será concedida mediante a celebração de um contrato específico.
2. A fixação pontual de publicidade ou de transmissão televisiva, no decurso de um espectáculo desportivo ou cultural, dependerá de autorização da Câmara e será concedida de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidos.
3. A exploração de publicidade fixa no recinto desportivo é efectuada de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## **CAPITULO VI**

### **CONTRA-ORDENAÇÕES**

## **Artigo 23º**

### **Contra-ordenações**

1. Constituem contra-ordenações:
  - a. Utilização para fins diversos ou por entidades ou

utilizadores estranhos à autorização concedida;

- b. Fumar nas zonas fechadas das instalações desportivas
- c. Comer ou beber nos espaços destinados à prática desportiva;
- d. A entrada de animais;
- e. Utilizar objectos estranhos ou inadequados à prática desportiva;
- f. Aceder às áreas reservadas à prática desportiva os espaços interiores sem estar devidamente equipado e com calçado adequado à sua prática;
- g. Permanecer nos balneários após advertência dos funcionários responsáveis;
- h. Danificar qualquer material ou equipamento que se encontre à sua guarda;
- j. Aceder às zonas reservadas e equipamentos sem autorização dos funcionários responsáveis;
- i. O uso de violência, atitudes xenófobas e intolerância no decurso da prática desportiva;
- j. O uso das instalações em desrespeito dos horários

atribuídos e das  
autorizações concedidas.

2. O montante mínimo da coima no caso das pessoas singulares e de 1/6 da retribuição mínima mensal e o máximo de uma vez aquele valor, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de 1/3 da retribuição mínima mensal e o máximo de duas vezes aquele valor.

#### **Artigo 24.º**

##### **Da aplicação das coimas**

1. A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Lousada e a quaisquer outras autoridades a quem por lei, seja dada essa competência.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.
3. As coimas constituem receita exclusiva do Município de Lousada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 25.º**

##### **Interpretação e Integração de lacunas**

A interpretação e a integração de lacunas do presente regulamento são efectuadas segundo das regras de interpretação e integração das leis constantes do Código Civil.

#### **Artigo 26.º**

##### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica expressamente revogado o Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, aprovado na Assembleia Municipal de Lousada de 28 de Fevereiro de 1992, bem como todas as disposições de natureza regulamentar que com ele estejam em contradição.

#### **Artigo 27.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor dez dias úteis após a sua publicação no Diário da República.

## **ANEXO I**

Ex. mo Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
de Lousada

**REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS**

Nome/Designação: \_\_\_\_\_  
 Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
 Morada/Sede: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_  
 Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
 Contribuinte n.º \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

**Objecto do requerimento**

Requer a V. Ex.a, autorização para utilização do Pavilhão Desportivo de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ para a prática de <sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_.

**TIPOS DE UTILIZADOR:**

- A – Entidades ou grupos do  
Concelho de Lousada;  
 B – Entidades ou grupos de  
outros Concelho;  
 C – Entidades ou grupos  
estrangeiros.

**UTILIZAÇÃO:**

Pontual

Dia útil

Feriado/Fim de semana

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: das \_\_\_\_ h \_\_\_\_ às \_\_\_\_ h \_\_\_\_

Regular

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
–	–	–	–	–	–
–	–	–	–	–	–

Pede deferimento,

Assinatura

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.

(a) indicar a modalidade ou atividade.

As tarifas e preços referem-se a uma hora de utilização à superfície do equipamento desportivo em causa, com direito a banho e utilização do material e equipamento disponível.

## ANEXO II

## TABELA DE TARIFAS E PREÇOS

(Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do regulamento de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais – Câmara Municipal de Lousada.)

\*Para o efeito de cumprimento da tabela de tarifas e preços pela utilização dos Pavilhões Municipais, consideram-se 3 tipos de utilizadores, adiante designados pelas respetivas alíneas, a saber:

- A) Entidades ou grupos do concelho de Lousada;
- B) Entidades ou grupos de outros concelhos;
- C) Entidades ou grupos estrangeiros.

\*\*As tarifas e preços referem-se a uma hora de utilização, à superfície total do equipamento desportivo em causa, com direito a banho e utilização do material e equipamento disponível.

\*\*\*As tarifas e preços pela utilização aos fins-de-semana ou feriados têm um valor acrescido, mediante o tipo de utilizador.

TIPO DE UTILIZADOR*	TARIFAS E PREÇOS**	
	UTILIZAÇÃO	
	Dias úteis	Fins de semana / Feriados***
A	€ 20,00	€ 25,00
B	€ 27,00	€ 35,00
C	€ 60,00	€ 80,00

Nota: No caso de utilização por um período igual ou superior a oito horas consecutivas, o valor a cobrar será o correspondente a oito vezes o valor do tipo de utilizador.